



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 22.12.2025**, referente ao **Ponto Cinco - Apresentação e votação da Tabela de Taxas para o ano de 2026, a aprovar através da proposta n.º JF 43A/2025, de 11 de dezembro**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Approvado por maioria.

Votos	Total	PS	PSD	CHEGA	CDU	L	IL
A Favor	8	6			1	1	
Contra	0						
Abstenções	11		5	5			1

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 22 de dezembro de 2025

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Fernanda Botelho



## Proposta n.º JF 43A/2025

### Tabela de taxas para o ano de 2026

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia.

Considerando o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que estabeleceu que as mesmas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local.

Considerando que as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local; pela participação em atividades promovidas pela autarquia.

Considerando os custos acrescidos de confirmação dos documentos apresentados pelos cidadãos não recenseados ou sem título de residência válido.

Considerando que na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Considerando as vantagens de possibilitar o pagamento de uma taxa destinada ao financiamento complementar de iniciativas da Junta de Freguesia.

Considerando que na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

Considerando o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, apresentado em anexo e que se consideram parte integrante da presente proposta.

Considerando a tabela comparativa das alterações propostas, apresentam-se as seguintes alterações:

TAXA	PROPOSTA	ANTERIOR	DIFERENÇA
<b>Serviços Administrativos</b>			
Atestado de residência para cidadãos recenseados	€ 6,00	€ 6,00	€ 0,00
Atestado de residência para cidadãos não recenseados	€ 8,00	€ 8,00	€ 0,00
Atestado de residência sem título de residência válido	€ 10,00	€ 10,00	€ 0,00
Atestado de residência para efeitos alfandegários	€ 6,00	€ 6,00	€ 0,00
Atestado de residência para obtenção de nacionalidade	€ 6,00	€ 6,00	€ 0,00
Duplicação do Atestado de residência para outros fins	€ 2,00	€ 2,00	€ 0,00

Atestado de confirmação de união de facto	€ 6,00	€ 6,00	€ 0,00
Atestado de confirmação de união de facto de pessoa falecida	€ 8,00	€ 8,00	€ 0,00
Atestado de constituição de agregado familiar em impressoda Junta de Freguesia	€ 6,00	€ 6,00	€ 0,00
Atestado de constituição de agregado familiar em impresso fornecido pelo requerente	€ 4,00	€ 4,00	€ 0,00
Atestado de situação económica	Isento	Isento	-
Atestados para antigos combatentes	Isento	Isento	-
Outros atestados com impressos da Junta de Freguesia	€ 4,00	€ 4,00	€ 0,00
Declaração de transportes	€ 4,00	€ 4,00	€ 0,00
Prova de vida em impresso da Junta de Freguesia	€ 2,00	€ 2,00	€ 0,00
Prova de vida em impresso próprio fornecido pelo requerente	Isento	Isento	-
Certificação de fotocópias e outros documentos até 4páginas	€ 16,50	€ 16,50	€ 0,00
Certificação de fotocópias e outros documentos a partir da 5.ª página, por cada página a mais	€ 2,00	€ 2,00	€ 0,00
Pedido de urgência (cumulativo)	€ 4,00	€ 4,00	€ 0,00
<b>Licenciamento e Registo de Canídeos</b>			
Registo	€ 2,20	€ 2,20	€ 0,00
Licenças da Categoria A (cão de companhia)	€ 4,40	€ 4,40	€ 0,00
Licenças da Categoria B (cão para fins económicos)	€ 6,60	€ 6,60	€ 0,00
Licenças da Categoria C (cão para fins militares)	Isento	Isento	-
Licenças da Categoria D (cão para investigação científica)	Isento	Isento	-
Licenças da Categoria E (cão de caça)	€ 8,80	€ 8,80	€ 0,00
Licenças da Categoria F (cão guia)	Isento	Isento	-
Licenças da Categoria G (cão potencialmente perigoso)	€ 22,00	€ 22,00	€ 0,00
Licenças da Categoria H (cão perigoso)	€ 22,00	€ 22,00	€ 0,00
Licenças da Categoria I (gato)	€ 4,40	€ 4,40	€ 0,00
<b>Autocarro</b>			
Taxa de Aacionamento do Serviço	€ 25,00	€ 25,00	€ 0,00
Taxa de Combustível e desgaste (por Km)	€ 0,70	€ 0,70	€ 0,00
<b>Outras viaturas</b>			
Taxa de Aacionamento do Serviço	€ 10,00	€ 10,00	€ 0,00
Taxa de Combustível e desgaste (por Km)	€ 0,30	€ 0,30	€ 0,00
<b>Mercados</b>			
Taxa de início de Atividade	€ 62,50	€ 62,50	€ 0,00

#### Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

Taxa mensal de Ocupação do Terrado	€ 30,00	€ 30,00	€ 0,00
Taxa mensal de Ocupação do Terrado com viatura adaptada	€ 38,50	€ 38,50	€ 0,00
<b>Mercado de Levante de Mira Sintra</b>			
Taxa mensal de Ocupação do Terrado (por metro linear)	€ 4,00	€ 4,00	€ 0,00
<b>Mercado de Levante no Largo da República</b>			
Taxa mensal de ocupação do Terrado	€ 30,00	€ 30,00	€ 0,00
Taxa mensal de ocupação do Terrado com viatura adaptada	€ 40,00	€ 40,00	€ 0,00
Taxa mensal de ocupação de lugar de estacionamento	€ 5,00	€ 5,00	€ 0,00
Taxa mensal de fornecimento de energia elétrica	€ 10,00	€ 10,00	€ 0,00
Taxa semanal por ausência não informada	€ 5,00	€ 5,00	€ 0,00
Taxa variável nas feiras temáticas, aplicável a cada evento	€ 1,00 - € 10,00	€ 1,00 - € 10,00	€ 0,00
<b>Venda de bens de merchandising</b>			
Sacos de pano	€ 2,00	€ 2,00	€ 0,00
T-shirt com gravação a cores	€ 3,00	€ 3,00	€ 0,00
T-shirt com gravação a preto e branco	€ 2,50	€ 2,50	€ 0,00
<b>Atividades previstas no n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013</b>			
Emissão do cartão de venda ambulante de lotarias	€ 0,10	€ 0,10	€ 0,00
Pedido de exercício da atividade de arrumador de automóveis	€ 20,00	€ 20,00	€ 0,00
Emissão do cartão de arrumador de automóveis	€ 10,00	€ 10,00	€ 0,00
Pedido de licença de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	€ 25,00	€ 25,00	€ 0,00
Emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	€ 25,00	€ 25,00	€ 0,00
Por cada dia de exercício de atividades ruidosas temporárias por m² variável entre €0,50 e €0,10, inversamente proporcional à valor da área, de acordo com a formula $(0,5-0,1/600-10)*AREA - (0,50*AREA)$	€ 0,50 - € 0,10	€ 0,50 - € 0,10	€ 0,00

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere:

1. Aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra para o ano de 2026.
2. Enviar o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra para o ano de 2026 para a Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

Agualva Cacém, 02 de dezembro de 2025



A Presidente da Junta de Freguesia

*Helena Cardoso*

Helena Cardoso

## REGULAMENTO PARA PASSAGEM DE ATESTADOS

Os atestados têm a validade de 3 (três) meses após a sua data de emissão e são emitidos com a apresentação dos documentos abaixo indicados, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual, sendo emitidos depois da confirmação do pagamento das taxas definidas na Tabela de Taxas em vigor:

### 1. CIDADÃOS NACIONAIS

#### 1.1. Atestados de residência

- Requerimento de atestado de residência;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

#### 1.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com cartão de cidadão ou bilhete de identidade com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
  - Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial:
    - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

#### 1.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
  - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
  - Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto;
  - Declaração de IRS do ano anterior;
  - Recibos de vencimentos, caso seja empregado(a);
  - Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado(a);
  - Recibo de pensões, se aplicável;
  - Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, se aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, se aplicável;
  - Renda de casa e/ou recibos de condomínio, se aplicável;
  - Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;

### 2.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
- Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
  - Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
    - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
  - Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
  - Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto;
  - Declaração de IRS do ano anterior;
  - Recibos de vencimentos, caso seja empregado(a);
  - Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado(a);
  - Recibo de pensões, se aplicável;
  - Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, se aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, se aplicável;
  - Renda de casa e/ou recibos de condomínio, se aplicável;
  - Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
  - Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
  - Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas.

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

### 2.4. União de facto

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;

- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

## **2.5. União de facto com falecimento de um dos membros**

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos nacionais.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

## **2.6. Dissolução de união de facto**

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

## **3. ESTRANGEIROS**

### **3.1. Atestados de residência**

- Requerimento de atestado de residência;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

- Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>3</sup>.
- Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.

### 3.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com Título de Residência ou documento de identificação similar;
- Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial:
  - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

### 3.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>4</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>5</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de IRS do ano anterior;
- Recibos de vencimento, caso esteja empregado;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;
- Recibos de pensões, caso aplicável;
- Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, caso aplicável.

Despesas fixas:

- Renda de casa e/ou recibos de condomínio, caso aplicável;
- Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

---

<sup>3</sup> Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.

<sup>4</sup> Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

<sup>5</sup> Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

### 3.4. União de facto

- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>4</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>5</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

### 3.5. União de facto com falecimento de um dos membros

- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>6</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>7</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

### 3.6. Dissolução de união de facto

---

<sup>6</sup> Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

<sup>7</sup> Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.



- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>6</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>7</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

**Proposta n.º JF 43A/2025**

Tabela de taxas para o ano de 2026

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	X
4.º Vogal Miguel Bento	X
<b>Total</b>	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
<b>Total</b>	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
<b>Total</b>	

Aprovada em minuta, na reunião de 2025.12.11 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso  
A Secretária: Cristina Mesquita  
O Tesoureiro: João Castanho  
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho  
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas  
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado  
O 4.º Vogal: Miguel Bento